



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

DECRETO Nº. 7.785

Declara situação de emergência no âmbito da saúde pública do Município de São Lourenço, em função do risco de surto do Novo Coronavírus - COVID-19, e contém outras providências.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do Art. 90, combinado com o inciso II do Art. 161, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República; **considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **considerando** a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados; **considerando** que a pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade; **considerando** que a presença do Novo Coronavírus - CONVID-19, está confirmada em diversos locais da Nação Brasileira, notadamente em cidades dos estados do Rio de Janeiro e São Paulo onde concentram os maiores casos confirmados e suspeitos, e que atualmente os laboratórios necessitam de um longo prazo para definirem o diagnóstico da doença; **considerando** que compete dentro da circunscrição do município, zelar pela saúde, segurança e assistência pública, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis; **considerando** a necessidade de maior proteção aos idosos, crianças e pessoas portadoras de baixa imunidade; **considerando** que já existem diversos cidadãos em nosso País que desenvolveram o quadro sintomático da patologia e o número indefinido de pessoas que mantiveram contato com estes pacientes; **considerando** o fato do Município de São Lourenço ser um polo turístico com grande fluxo de pessoas, bem como polo de atendimento militar tanto da Polícia Militar quanto do Corpo de Bombeiros, delegacia, Consórcio de Saúde e Hospital, os quais abrange diversos municípios; **considerando** que vários órgãos federais, estaduais e dos municípios estão cancelando ou adiando a realização de grandes eventos, sejam eles governamentais, esportivos, culturais ou políticos, em razão da citada recomendação da SBI, para evitar a propagação do novo coronavírus, em seus respectivos instrumentos legais (Instrução Normativa nº. 19/2020, do Ministério da Economia; Portaria nº. 01/2020, do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Decreto Estadual nº. 40.509/2020 do Distrito Federal); **considerando** que o Município possui vasto calendário de eventos públicos programados e a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município; **considerando**, ainda, que demograficamente o município possui grande população de idosos que são os mais afetados pelo vírus; **considerando** que nesta data o Ministério da Saúde declarou o estado de transmissão comunitária do novo coronavírus em todo território nacional; **considerando** que cabe à Prefeita Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Continua folha 02



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

DECRETO Nº. 7.785

Folha 02

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública, ocasionada pela possibilidade eminente de aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas causadas pelo novo coronavírus – COBRADE 1.5.1.1.0 (COVID-19).

Parágrafo Único. Essa situação de anormalidade é válida para todas as áreas e cidadãos do município.

Art. 2º. Fica confirmada a necessidade de mobilização do Sistema de Defesa Civil e da Secretaria Municipal de Saúde, e de todos os órgãos envolvidos no enfrentamento da doença.

Art. 3º. Os casos suspeitos devem ser notificados de forma imediata, para o Setor de Vigilância Epidemiológica Municipal pelo telefone (35) 99182-0653 e (35) 99124-9540.

Art. 4º. Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I – poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II – nos termos do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 4º da Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

Art. 5º. Para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública declarada ficam, ainda, restritos sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal nº. 13.979/2020, pelo período de 07 (sete) dias, o atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, observando-se o previsto no § 2º do art. 6º do Decreto Municipal nº. 7.778/2020.

§ 1º. Não se aplica a restrição aos seguintes serviços públicos e servidores essenciais:

I – Gerência de Trânsito e Transporte Público;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III – Coordenadoria de Defesa Civil;

IV - atividades de fiscalização e exercício do poder de polícia;

V – Secretários Municipais, Diretores, Gerentes, Assessores e Coordenadores;

VI - Gerência de Licitação, Compras e Contratos;

VII – Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

§ 2º. Todos os servidores dos órgãos mencionados acima, que estiverem em gozo de férias ou licença, poderão ser requisitados a retornar ao trabalho.

Art. 6º. Todos os servidores do município, independentemente do regime de trabalho, deverão estar à disposição da Chefe do Poder Executivo para eventual convocação.

Art. 7º. Fica autorizado o remanejamento de servidores públicos e prestadores de serviço

Continua folha 03



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

DECRETO Nº. 7.785

Folha 03

da Administração Direta e Indireta do Município, para atender às demandas prioritárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º. A partir das 13hs do dia 21 de março de 2020, ficam proibidos de funcionar os estabelecimentos comerciais do Município de São Lourenço, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável, com EXCEÇÃO DOS SEGUINTEs:

- I** – hospital, clínicas de saúde, laboratórios de análises clínicas e consultórios médicos;
- II** – farmácias e drogarias;
- III** – mercados, supermercados, mercearias e similares;
- IV** – lojas de conveniências;
- V** – lojas de produtos de animais e clínicas veterinárias;
- VI** – açougues, peixarias, quitandas, padarias e similares;
- VII** – lojas especializadas em produtos de saúde, higiene e materiais de limpeza;
- VIII** – postos de gasolinas e distribuidores/revendedores de gás de cozinha e água mineral;
- IX** – funerárias;
- X** - instituições financeiras, bancárias e loterias;
- XI** – emissoras de rádio e jornais;
- XII** – indústrias.

§ 1º. É permitido que os estabelecimentos comerciais tenham expedientes internos e realizem vendas por internet, telefone ou outros meios, desde que mantenham-se fechados e sem a presença de público, exceto seus funcionários.

§ 2º. Casas lotéricas, bancos e correspondentes bancários poderão funcionar, DEVENDO manter dentro do estabelecimento o máximo de 1 (uma) pessoa a cada 2 (dois)m² da sua área comercial, sendo responsável por zelar e organizar as filas de maneira que as pessoas mantenham-se distantes umas das outras, sem aglomerações;

§ 3º. Excepcionalmente fica autorizado o funcionamento dos hotéis, pousadas e similares que já possuem hóspedes com *check in* até a publicação deste ato, não sendo autorizado o ingresso de novos hóspedes.

§ 4º. Os casos omissos serão decididos pela Administração Municipal, juntamente com o Comitê de Enfretamento do novo Coronavírus - COVID-19, instituído pelo Decreto Municipal nº. 7.773/2020.

Art. 9º. Fica limitada a quantidade de pessoas nos estabelecimentos citados no caput do art. 8º, sendo 1 (uma) pessoa a cada 2 (dois)m² da área comercial do estabelecimento.

Art. 10. Os serviços de tele entrega/delivery devem reforçar as medidas de higienização, sendo obrigatório a utilização de álcool em gel ou produto similar que elimine o vírus.

Art. 11. A tramitação dos processos referentes aos assuntos vinculados a este Decreto, se dará em regime de urgência e com prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Municipal de São Lourenço, inclusive com a redução de prazos previstos na legislação para



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

DECRETO Nº. 7.785

Folha 04

publicação de editais e convocação de servidores.

Art. 12. Fica determinado que o sistema municipal de transporte coletivo mantenha em funcionamento pelo menos 20% (vinte por cento) das rotas e linhas atualmente praticadas, devendo informar ao Órgão Municipal competente os horários e locais.

Art. 13. Fica estabelecida, por tempo indeterminado, a suspensão do benefício de gratuidade de transporte público coletivo aos idosos, os quais devem permanecer em quarentena em suas residências.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pela Administração Municipal, juntamente com o Comitê de Enfretamento do novo Coronavírus - COVID-19, instituído pelo Decreto Municipal nº. 7.773/2020.

Art. 15. Ficam ratificados, no que não colidir com os termos do presente ato, os Decretos Municipais nºs. 7.773, 7.775, 7.778, 7.779, 7.780, 7.781, 7.782 e 7.783, todos do ano de 2020, e a Portaria nº. 2.920/2020.

Art. 16. A Prefeitura notificará e procederá a aplicação de sanções administrativas para os estabelecimentos que descumprirem no todo ou em parte o presente Decreto.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual ou superior período.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 21 de março de 2020.

Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita Municipal

Josélia de Lorenzo
Secretária Municipal de Governo

Leila Miranda Pereira da Silva
Secretária Municipal de Planejamento

Wilton José Negreiros Junqueira
Secretário Municipal de Saúde